

ou repugnantes não poderão cortar nem vender carne. multa de Cr\$ 500,00.

Capítulo III

Nos suínos e dos chiqueiros

Art. 63.º - É absolutamente vedada a criação ou conservação de suínos dentro dos perímetros urbanos dos Distritos do Município exceto no matadouro municipal, sob pena de multa de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 100,00 e em dobro nas reincidências.

Art. 64.º - Nos quintais só será permitida a permanência, até oito dias, de dois animais no máximo, quando destinados ao consumo de seus donos.

Capítulo VIII

Nas cocheiras e estábulos

Art. 65.º - Ninguém poderá construir cocheiras ou estábulos dentro do perímetro urbano, a não ser que essas construções obedçam as condições de higiene exigidas pelo Serviço de Saúde Pública que funciona no Município.

Art. 66.º - Para a construção de cocheira ou estábulos dentro do perímetro urbano, é indispensável a apresentação de planta aprovada pela Prefeitura, ficando a juízo do Prefeito resolver quanto a parte relativa a localização.

Art. 67.º - As atuais cocheiras, ou estábulos que estejam em desacordo com as disposições deste Código, fica concedido o prazo de 60 dias para a sua adaptação, findo o qual serão as mesmas interditas.